



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
22/09/17
Presidente
Cauê Macris

OFÍCIO N° 478/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 186.096/2016

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência

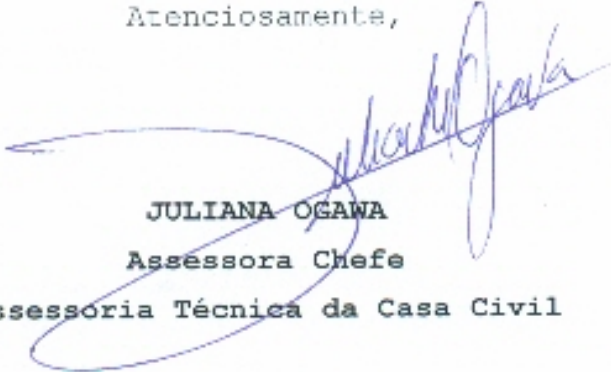
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 5156/2016, por meio do qual foi solicitado o pronunciamento do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da Secretaria de Turismo, acerca da classificação de Cardoso como Município de Interesse Turístico (PL n° 750/2015), sirvo-me do presente para encaminhar-lhe a manifestação exarada pela referida Pasta.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE A MESA EM:
22 SET 16 38 2017 115564



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 750, de 2015
OBJETO: Classifica Cardoso como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 15 de setembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 16/2017

O Município de **Cardoso**, situado na Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Região Administrativa de São José do Rio Preto), possui 12.000 habitantes e está entre o Estado de São Paulo e Minas Gerais sendo o Rio Grande o marco da divisa. Além do Rio Grande, a cidade é banhada por vários rios que formam vários atrativos como a praia de água doce no Rio Tomaizão e o Complexo Turístico Leandro Trindade da Silveira no Rio Tomaizinho.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Cardoso**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

Conselho Municipal de Turismo - constituído pela Lei 2199/2000 de caráter consultivo e deliberativo com as atas registradas mas todas num curto espaço de tempo indicando reuniões sem objetividade período de 3 de fevereiro a 14 de abril. A composição do COMTUR não é a ideal sendo sugerido maior representatividade (2/3) da sociedade civil.

I - Fluxo Turístico

Atendeu ao requisito sendo que a pesquisa foi realizada nos meses de novembro e dezembro de 2016 (anterior ao pleito) com 221 turistas em meios de hospedagem, na cidade e em eventos. 85,05% dos turistas são oriundos do estado de São Paulo com 5,43% de Minas Gerais e 4,07 de Goiás sendo Prainha o atrativo mais visitado 40,27%.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao atendimento médico emergencial com um hospital e 6 postos de saúde.:

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meio de hospedagem - apresentou capacidade aceitável com 8 estabelecimentos de hospedagem além dos ranchos **atendendo ao requisito**;

Serviços de Alimentação - apresentou 16 estabelecimentos sendo que o GT MIT considerou capacidade e qualidade aceitável **atendendo ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – possui posto de informação na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra 1370 – Jardim Tropical e site da prefeitura indicando os principais atrativos **cumprindo o requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito pois apresentou índice de 96,42% quanto ao atendimento dos domicílios par abastecimento de água e 98,65% para a coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou vocação especialmente para o **Turismo de Pesca e Turismo Náutico** em função dos rio do município com destaque ao Rio Grande. O **turismo de sol e praia** acontece na prainha bem como **Turismo Rural** que complementa a oferta **cumprindo o requisito**;


VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais criado pela Lei 3285/2016 apresentada um diagnóstico com perfil d visitante e pontos fortes e fracos, estratégias e metas **cumprindo o requisito**;

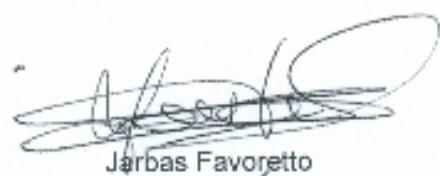
VII - Conselho Municipal de Turismo

Atende ao requisito por ser constituído pela Lei 3332/2017 de caráter consultivo e deliberativo representantes públicos e da iniciativa privada e atuante conforme demonstrado pelas Ata apresentadas

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Cardoso cumpre todo os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 750/2015, para que Cardoso possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleide Dini


Eder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda


Mariana Duarte Garcia
de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

57

Do
Expediente

Número
186096

Ano
2016

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE CARDOSO COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa de São Paulo, referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 16/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, que indica que o **município de Cardoso (PL 750/2015) cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015**, para que possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 19 de setembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo